



LEI Nº 1810/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

DENOMINA-SE A RUA FRANCISCO XAVIER DA SILVA, A RUA SE INICIA ÀS MARGENS DA CE-240 NO SENTIDO LESTE EM UMA MÉDIA DE 250 METROS, FAZ UM DESVIO Á ESQUERDA NO SENTIDO NORTE, NA COMUNIDADE DE CANASTRA DISTRITO DE PINDOGUABA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a seguinte rua como FRANCISCO XAVIER DA SILVA, iniciando às margens da CE-240 no sentido leste em uma média de 250 metros, faz um desvio à esquerda no sentido norte findando na casa do senhor Manoel Pires na comunidade de Canastra, distrito de Pindoguaba, conforme mapa em anexo, revogando as disposições contrárias.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a providenciar a confecção da referida placa denominando o que o artigo anterior denomina e oficializará as repartições necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 10 de julho de 2025.


Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

